



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 177, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS POR LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, FARMÁCIAS E DROGARIAS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE - MÉDICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO-MG

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e:

Considerando o atual quadro de pandemia da COVID-19 e o importante papel assumido pelos laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias na prestação de serviços como a testagem de anticorpos e antígenos da COVID – 19;

Considerando que a realização de testes rápidos (produtos para diagnóstico *in vitro*) para COVID-19, é entendida como campanha de promoção de saúde da Secretaria de Estado da Saúde nos termos do Art. 92 da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando que somente os laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias privadas devidamente licenciadas e autorizadas pela Vigilância Sanitária poderão realizar os testes rápidos (produtos para diagnóstico *in vitro*) para COVID-19;

Considerando que a COVID-19 é uma doença de notificação compulsória sendo esta obrigatória, em conformidade com o art.7º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 e art. 30 da Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999;

Considerando que a pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Considerando que o monitoramento e manejo de casos suspeitos ou confirmados e seus contatos é uma estratégia essencial e reconhecidamente eficaz para impedir a propagação e interromper a cadeia de transmissão da COVID-19, uma vez que esta pode se espalhar antes que os sintomas ocorram ou quando nenhum sintoma está presente;

Considerando que o profissional médico que não realizar a notificação da COVID-19 e o termo de isolamento do paciente coloca a vida de terceiros em risco e prejudica a saúde pública.

DECRETA:

Art.1º. Os laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias privadas que realizam testes rápidos para COVID-19 ficam obrigados a seguir os seguintes protocolos:

I - Antes de realizar os testes, o estabelecimento deve elaborar procedimento operacional padrão para realização dos mesmos, conforme as orientações dos fabricantes, devendo prever inclusive situações em que o teste não deve ser realizado.

II - Os estabelecimentos ficarão responsáveis por fornecer orientações de medidas de higiene e isolamento social a todos os clientes, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e deverão garantir as medidas de prevenção e segurança durante a realização do teste.

III - O profissional responsável técnico do estabelecimento é também responsável pela emissão e assinatura do laudo com os resultados dos testes rápidos.

IV - Todos os resultados, sejam positivos, negativos ou indeterminados, deverão ser notificados por meio de plataforma para consolidação de dados de casos de COVID-19 em Minas Gerais (ESUS/VE), em formulário destinado à notificação de resultados dos exames laboratoriais e testes rápidos para COVID-19, no momento do atendimento ao cliente/paciente.

V - Todos os dias deverá ser enviado ao Setor de Vigilância Epidemiológica Municipal a cópia impressa da notificação feita no sistema ESUS/VE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. O descumprimento das determinações constantes no art.1º gerará notificação e multa ao estabelecimento no valor de 30 (trinta) VBT.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, independentemente do ramo de atuação, visando evitar a disseminação do vírus, ficam obrigados a seguir os seguintes protocolos:

I - O proprietário ou funcionário que apresentar diagnóstico de síndrome respiratória positiva para COVID -19, fica o estabelecimento comercial obrigado a fazer uma sanitização no local que deverá ser comprovada através de firma credenciada, caseira ou vídeos, sendo que tal comprovação deverá ser arquivada e apresentada quando solicitada pela fiscalização, além de seguir rigorosamente o tempo determinado no termo de isolamento.

Parágrafo único. O descumprimento das determinações constantes no art.2º gerará notificação e multa ao estabelecimento comercial, no valor de 30 (trinta) VBT e, caso haja reincidência, o mesmo será penalizado com o fechamento enquanto perdurar o tempo de isolamento.

Art. 3º. Os profissionais de saúde, ou seja, os médicos, deverão obrigatoriamente preencher a notificação e termo de isolamento de todos os pacientes atendidos com síndrome gripal.

§1º. Qualquer paciente com síndrome gripal em acompanhamento ambulatorial, independentemente de ser atendido no Sistema Público ou Privado de Saúde deve permanecer em isolamento domiciliar de acordo com os protocolos pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§2º. O descumprimento das determinações constantes no art.3º gerará multa ao estabelecimento e ao médico responsável pelo atendimento no valor de 20 (vinte) VBT.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de agosto de 2020.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal